PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo Municipal, nas partes que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo Municipal. (NR)"

Art. 2º Os arts. 1º, 3°, 17, 18, 25 e 26 da Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei disciplina o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do § 7º do art. 110 da Lei Orgânica do Município. (NR)"

"Art. 3º Na implementação do Acordo de Resultados serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. (NR)"

"Art. 17. O Prêmio por Produtividade é uma bonificação a ser pago ao servidor em efetivo exercício, lotado em órgão ou entidade signatário de Acordo de Resultados, que: (NR)
....."

"Art.18 .....
.....

§ 3º.....
.....

V - todos os servidores enquadrados na Lei Complementar nº 311, de 31 de dezembro de 2014. (NR)

.....
.....”

“Art. 25. Compete ao órgão responsável pelo sistema estruturante centralizado de Gestão e Recursos Humanos verificar o cumprimento dos requisitos e limites previstos nesta Lei Complementar e incluir no sistema da Folha de Pagamento o Prêmio por Produtividade. (NR)”

“Art. 26. O Prêmio de Produtividade, disciplinado por esta Lei Complementar, não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor, e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem ou para a contribuição previdenciária própria. (NR)”

Art. 3º São revogados o inciso I do art. 17 e o art. 29 da Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Palmas, 19 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas